



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Registro: 2025.0000286933**

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

**Embargos de Declaração Cível**      Processo nº 1000005-69.2020.8.26.0045/50000

Relator(a): **JOÃO ANTUNES**

Órgão Julgador: **25ª Câmara de Direito Privado**

**Vistos.**

Trata-se de embargos declaratórios opostos pela apelante, com supedâneo no artigo 1022 do Código de Processo Civil, contra a r. Decisão Monocrática de fls. 287 que determinou abertura de vistas dos autos ao Ministério Público, uma vez que o imóvel objeto da locação seria situado no loteamento “Parque Rodrigo Barreto”, cuja nulidade do contrato por simulação é objeto de Ação Civil Pública que se tem notícia.

Afirma a embargante que há omissão e contradição na decisão embargada, ao fundamento de que o loteamento em que se situa o imóvel pertence ao “Arujá Centro Residencial”.

É o relato do essencial

De fato, desnecessária a manifestação da parte embargada para os termos do § 2º do art. 1023 do CPC, visto que revel, não constituindo patrono nos autos.

Quanto ao mérito, é caso de acolhimento dos declaratórios somente para corrigir erro quanto ao loteamento a que se refere a decisão monocrática embargada, visto que, de fato, o imóvel locado pertence ao denominado empreendimento “Arujá Centro Residencial”.

No mais, mantém-se a determinação de abertura de vista ao Ministério Público.

Em face do exposto, acolho os declaratórios apenas para corrigir erro material.

Int.

São Paulo, 26 de março de 2025.

JOÃO ANTUNES



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Relator**